



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo n.º 02019314820198060001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **NAJLA AUGUSTA DE SOUSA PEREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

LAUDO MÉDICO	
RELATÓRIO DE ALTA	
Nome: <u>NAJLA AUGUSTA DE SOUSA PEREIRA</u>	
Idade: <u>20</u> anos	meses
Prontuário: <u>3139981</u>	Unidade: <u>Unidade 2</u> Leito: <u>3</u>
RESUMO CLÍNICO	
Evolução/Intercorrências/Medicações relevantes:	
<u>Período de internação de acidente automobilístico com lesões</u> <u>na cabeça, tórax, membros superiores e inferiores</u> <u>e de lesões</u> <u>de natureza traumática decorrentes do acidente</u> <u>de natureza traumática decorrentes do acidente</u> <u>de natureza traumática decorrentes do acidente</u> <u>de natureza traumática decorrentes do acidente</u> <u>de natureza traumática decorrentes do acidente</u> <u>de natureza traumática decorrentes do acidente</u> <u>de natureza traumática decorrentes do acidente</u>	
Diagnóstico Principal: <u>Transtorno de ansiedade generalizada</u>	
Diagnósticos Secundários: <u>Transtorno de ansiedade</u>	
<u>Transtorno de ansiedade</u>	
Sequelas Apresentadas: <u>Sem sequelas</u>	

Observe que o laudo médico acostado pelo autor indica claramente que não há sequelas.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 9 de novembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE